



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

Ofício n.º PMC/SEGOV/215/2023.

Congonhas, 29 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.  
Igor Jonas Souza Costa,  
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

LEITURA EM PLENÁRIO

332 Reunião ~~ordem do dia~~

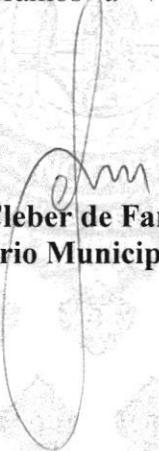
EM 03 / 10 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei “**Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE e dá outras providências**”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, minhas respeitosas saudações.

  
**Cleber de Faria Silva**  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3194/2023  
Data: 29/09/2023 - Horário: 11:24  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

PROJETO DE LEI N.º 82 /2023.

**Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no âmbito da administração direta do Município de Congonhas.

**Parágrafo único.** A parcela de que trata o *caput* será devida aos servidores ativos, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da enfermagem a que se refere o artigo 15-C da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos de normatização editada pela União.

**Art. 2º** O pagamento da PCPE será devido aos servidores efetivos e aos contratos administrativos cuja jornada seja de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único:** Para as jornadas inferiores à disposta no *caput*, o valor do piso e o pagamento da PCPE serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

**Art. 3º** Para fins de recebimento dos valores, será considerado o envio da planilha nominal pelo Ministério da Saúde, através do sistema Eletrônico INVESTSUS.

**Art. 4º** O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

**§1º** O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

**§2º** A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o *caput*.

**Art. 5º** A assistência financeira complementar de que trata a PCPE paga nos termos desta lei não gera aumento ou incorporação aos vencimento-base, e nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -SEPLAG poderão editar decreto para regulamentação do disposto nesta lei.

CLAUDIO  
ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615  
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615,c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

**Art. 7º** Caberá ao gestor municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**§ 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Art. 8º** Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, conforme valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, caso sejam garantidos créditos suplementares pela União, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Congonhas, 27 de setembro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO  
DE  
SOUZA.31475698615

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Congonhas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE — e dá outras providências.

Referido projeto institui remuneração complementar para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com o fim de garantir a observância, em âmbito municipal, do piso nacional da enfermagem, nos termos do art. 15-C da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e normas complementares. Ademais, autoriza a abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente para viabilizar a execução das despesas respectivas.

Destaca-se que este projeto de lei está em acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

Ademais, a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

Certo de que este projeto receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, solicitando tramitação extraordinária, em regime de Urgência, nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta Câmara Municipal uma vez que se trata de condicionantes de caráter alimentar.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 27 de setembro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO  
DE  
SOUZA:31475698615

Assinatura digital por: CLAUDIO  
ANTONIO DE SOUZA:31475698615  
DN:em:CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615, c:BR, o:GCP,  
Brasil, ou:AC, SC, UTT, Mobile v5  
Data: 2023/09/28 16:01:00 -03:00

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Congonhas**

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## Projeto de Lei nº 082/2023

Matéria lida em Plenário – **33ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **03 de outubro de 2023.**



**Igor Jonas Souza Costa**  
Presidente  
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ 335 /2023

Exmo.Sr.  
IGOR JONAS SOUZA COSTA  
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3248/2023  
Data: 03/10/2023 - Horário: 09:45  
Legislativo

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 82/2023, que Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de outubro de 2023.

Vereadores:

Below the signatures, the official stamp of the Câmara Municipal de Congonhas is present, reading:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR Assinatura Assinatura  
EM 03 DE outubro DE 2023

PRESIDENTE  
Presidente

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de outubro de 2023.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

**Projeto de Lei nº 082/2023 – Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE e dá outras providências”.**

### **RELATÓRIO**

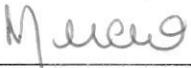
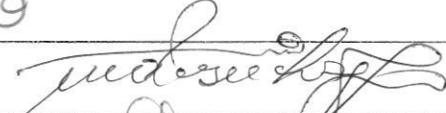
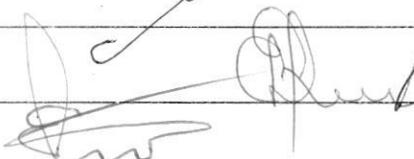
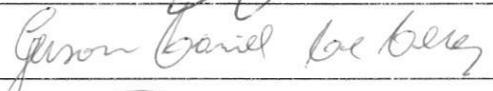
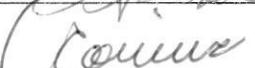
Versa o projeto sobre instituir a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan	
Eduardo Matosinhos	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

CMC/asc

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de outubro de 2023.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

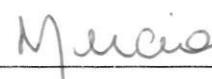
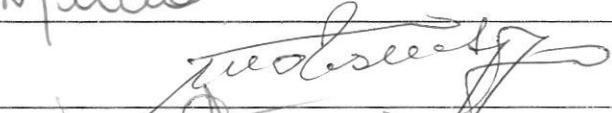
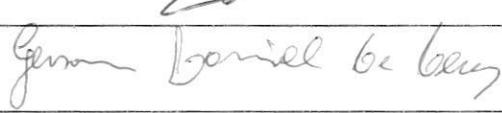
**Projeto de Lei nº 082/2023 - Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE e dá outras providências.**

### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/asc

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 066/2023

### INSTITUI A PARCELA COMPLEMENTAR DO PISO DA ENFERMAGEM – PCPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no âmbito da administração direta do Município de Congonhas.

**Parágrafo único.** A parcela de que trata o *caput* será devida aos servidores ativos, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da enfermagem a que se refere o artigo 15-C da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos de normatização editada pela União.

**Art. 2º** O pagamento da PCPE será devido aos servidores efetivos e aos contratos administrativos cuja jornada seja de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único:** Para as jornadas inferiores à disposta no *caput*, o valor do piso e o pagamento da PCPE serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

**Art. 3º** Para fins de recebimento dos valores, será considerado o envio da planilha nominal pelo Ministério da Saúde, através do sistema Eletrônico INVESTSUS.

**Art. 4º** O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

**§1º** O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

**§2º** A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o *caput*.

**Art. 5º** A assistência financeira complementar de que trata a PCPE paga nos termos desta lei não gera aumento ou incorporação aos vencimento-base, e nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -SEPLAG poderão editar decreto para regulamentação do disposto nesta lei.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

**Art. 7º** Caberá ao gestor municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**§ 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Art. 8º** Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, conforme valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, caso sejam garantidos créditos suplementares pela União, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de outubro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

**CÓPIA**

**Ofício nº 201/2023/Secretaria**

Congonhas, 03 de Outubro de 2023.

**Exmo. Sr.**

**Cláudio Antônio de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Assunto:** Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei nº 82/2023 aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	<b>AUTOR</b>	<b>PROPOSIÇÃO DE LEI Nº</b>
082/2023	Executivo	066/2023

Atenciosamente.

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

**CMC/MR**

RECEBIDO EM: 03/10/2023  
Assinatura  
Simone Cristina Lourenço  
Matrícula 2257 - SEGOV

**Câmara Municipal de Congonhas**

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, **Congonhas/MG** – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
[www.congonhas.mg.leg.br](http://www.congonhas.mg.leg.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

LEI N.º 4.197, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

**Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no âmbito da administração direta do Município de Congonhas.

**Parágrafo único.** A parcela de que trata o *caput* será devida aos servidores ativos, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da enfermagem a que se refere o artigo 15-C da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos de normatização editada pela União.

**Art. 2º** O pagamento da PCPE será devido aos servidores efetivos e aos contratos administrativos cuja jornada seja de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único:** Para as jornadas inferiores à disposta no *caput*, o valor do piso e o pagamento da PCPE serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

**Art. 3º** Para fins de recebimento dos valores, será considerado o envio da planilha nominal pelo Ministério da Saúde, através do sistema Eletrônico INVESTSUS.

**Art. 4º** O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

**§1º** O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

**§2º** A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o *caput*.

**Art. 5º** A assistência financeira complementar de que trata a PCPE paga nos termos desta lei não gera aumento ou incorporação aos vencimento-base, e nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -SEPLAG poderão editar decreto para regulamentação do disposto nesta lei.

CLAUDIO  
ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615  
5698615

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615  
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO  
DE SOUZA:31475698615,  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5  
Dados: 2023.10.04 10:21:19  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**Art. 7º** Caberá ao gestor municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**§ 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Art. 8º** Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, conforme valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, caso sejam garantidos créditos suplementares pela União, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Congonhas, 4 de outubro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO  
ANTONIO DE SOUZA, 31475698615  
DE  
SOUZA:31475698615  
Assinado de forma digital por CLAUDIO  
ANTONIO DE SOUZA, 31475698615  
Data: 2022-10-04 10:23:04-03:00  
Data: 2022-10-04 10:23:04-03:00

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Congonhas**

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

## Projeto de Lei a nº 82/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 17 de outubro de 2023.

  
SECRETARIA DO LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Congonhas